



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.521/14

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 837 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **LUÍS CARLOS OMENA**
    - 1.2.2. Matrícula: **63.532**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação do Município de Santa Rita**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **12.462 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **15/10/2014**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTA RITA, de 31/10/2014.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor Cristiano Henrique S. Souto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 56/57) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB